



CÂMARA MUNICIPAL

Afonso Cláudio - E. Santo

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 789

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
ALIENAR BENS IMÓVEIS.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, tendo aprovado a presente Lei nº 789, resolve encaminhá-la ao Sr. Prefeito Municipal para que se cumpra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

D E C R E T O A

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar lotes ou áreas de terrenos nas zonas urbanas e suburbanas / da cidade, Bairros e distritos de propriedade do Município de acordo com a tabela seguinte:

a) CIDADE= Cr\$ 250,00 por metro quadrado;

BAIRRO SÃO VICENTE= Rua Felício Pereira de Souza, Rua do Cobi e Rua São Vicente= Cr\$ 50,00 por metro quadrado;

BAIRRO SÃO VICENTE= Ruas Secundárias e Suburbanas = Cr\$ 25,00 - por metro quadrado;

| | | |
|--------------|-------------------------------|---------------------|
| b) DISTRITOS | Ruas Principais = Cr\$ 25,00 | por metro quadrado. |
| E | | |
| VILAS | Ruas Secundárias = Cr\$ 15,00 | |

Art. 2º - A receita proveniente da alienação de que trata o Art. Anterior da presente Lei, será inscrita sob o título RECEITAS IMOBILIÁRIAS, Código 1.2.1.00.

Art. 3º - Os valores referidos no Art. 1º, letras, "a e b" serão reajustados, de acordo com o índice de correção monetária fixado pelo Governo Federal e mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º - Fica finalmente, ainda o Poder Executivo obrigado a outorgar a escritura pública de compra e venda aos interessados sem quaisquer ônus para os cofres públicos Municipais, obedecendo-se as normas legais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 665 de 27-12-73 e disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL

Afonso Cláudio - E. Santo

GABINETE DO PRESIDENTE

Continuação Fls.001

Fls. 002

Câmara Municipal de Afonso Cláudio, em 14 de Dezembro de
1.977.

Avides Cassiano da Rocha
AVIDES CASSIANO DA ROCHA
PRESIDENTE;

Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e em sancionou a Lei nº 789, de
14.12.77.

R. P. e Cmpna. sc.

Em 19.12.77.

Duiz

w